



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador Samuel Alencar (UB)

PROJETO DE LEI N° 002/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)	EMENTA
VEREADOR SAMUEL ALENCAR (UB)	<i>Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.168, de 02 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção da Saúde dos Pés na Rede de Saúde de Teresina, para incluir diretrizes específicas de prevenção e cuidados com o pé diabético, e dá outras providências.</i>

A Câmara Municipal de Teresina – PI, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 5.168, de 02 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Municipal de Prevenção da Saúde dos Pés tem por objetivo prevenir, diagnosticar e tratar patologias e lesões que possam afetar os pés, com atenção especial às complicações decorrentes do diabetes, denominadas ‘pé diabético’, promovendo ações contínuas de educação, triagem, diagnóstico precoce e cuidado preventivo.”

Art. 2º A Lei Municipal nº 5.168/2018 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º-A. O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – promover campanhas educativas de conscientização sobre os cuidados com os pés em pessoas com diabetes, integradas às campanhas municipais de saúde;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II – incentivar a capacitação dos profissionais da Atenção Primária em saúde para identificação e manejo precoce do chamado “pé de risco”;

III – estimular que as unidades de saúde realizem, nas consultas de rotina, observação preventiva dos pés de pacientes diabéticos, sempre que houver condições técnicas e operacionais;

IV – fomentar parcerias com universidades, entidades civis e instituições filantrópicas voltadas à prevenção e tratamento do diabetes;

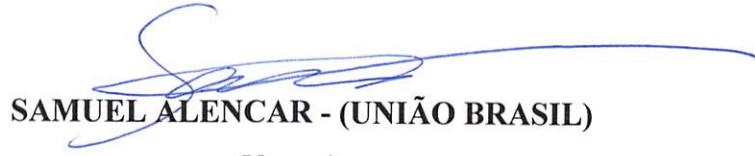
V – incentivar a realização de mutirões e atividades comunitárias de triagem, orientação e acompanhamento dos pacientes diabéticos;

VI – divulgar materiais educativos nas unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos com orientações simples sobre o autocuidado dos pés.

Art. 2º-B. As ações previstas nesta Lei serão implementadas de forma articulada com outros programas e políticas de saúde já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e operacional da Administração Pública. “

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2025



SAMUEL ALENCAR - (UNIÃO BRASIL)

Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa **atualizar e aprimorar** a Lei Municipal nº 5.168/2018, que instituiu o *Programa Municipal de Prevenção da Saúde dos Pés* no âmbito da rede pública de Teresina.

A proposta busca **modernizar o texto da legislação**, incorporando **novas diretrizes específicas voltadas ao pé diabético**, condição clínica que representa uma das principais causas de amputações evitáveis em todo o país.

A proposta tem caráter **orientador e educativo**, não cria despesas obrigatórias nem interfere na estrutura administrativa do Executivo. Busca apenas **instituir diretrizes legais** para que o Município incentive campanhas, capacitações e práticas de prevenção integradas à rotina da atenção básica, aproveitando as estruturas e equipes já existentes.

Ao sensibilizar a população e os profissionais da saúde quanto à importância da observação dos pés de pacientes diabéticos, o Programa contribuirá para a **detecção precoce de lesões**, a **redução de internações** e a **preservação da qualidade de vida** dos cidadãos teresinenses.

Trata-se, portanto, de medida de **interesse público, socialmente relevante e constitucionalmente adequada**, alinhada aos princípios da **prevenção, da dignidade da pessoa humana e da eficiência na gestão da saúde pública**.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo concreto na proteção da saúde e na promoção do bem-estar dos portadores de diabetes em Teresina.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2025



SAMUEL ALENCAR - (UNIÃO BRASIL)
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.